

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Chamamento Público nº 001/2026

Processo nº 003/2026

1. JUSTIFICATIVAS:

1.1. Da contratação

Ao longo dos anos, as demandas reprimidas na saúde têm preocupado os gestores públicos, demandando mais atenção e inovações na resolução dos problemas. Uma das principais questões enfrentadas é a realização de cirurgias eletivas, pois tem gerado longas filas de espera e impactado diretamente na saúde e qualidade de vida da população.

A realização dessas cirurgias em tempo hábil é essencial para evitar agravamento de quadros clínicos, reduzir internações emergenciais e garantir o direito constitucional à saúde, competência comum de todos os entes da Federação.

O CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, depois de acurada ouvidoria e pesquisa das soluções mais adequadas, resolve lançar o presente Chamamento Público para Credenciamento de empresas e instituições filantrópicas de saúde para a realização de cirurgias eletivas com valores definidos na Tabela SUS Paulista, com o objetivo de reduzir a fila de espera da rede pública de saúde e garantir o acesso oportuno da população aos procedimentos.

A estratégia de credenciamento de prestadores visa ampliar a capacidade de atendimento da rede pública por meio de parcerias com o setor privado, permitindo que os pacientes sejam atendidos por unidades externas de forma complementar e regulada.

Além disso, a adoção do modelo de credenciamento, em vez de contratação direta por licitação, justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, por tratar-se de atendimento à rede de saúde municipal de municípios consorciados ao CIVAP.

1.2. Da utilização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento

O CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema possui como entes consorciados, pequenos e médios municípios, em sua maioria, que enfrentam desafios diários na concretização do acesso à saúde das suas populações, principalmente na realização de cirurgias eletivas, dado o número elevado de pacientes e os altos custos.

Como forma conciliatória de viabilização de contratação dessa envergadura, comparece o CIVAP, consórcio público hoje integrado por aproximadamente 60 (sessenta) municípios, agregando forças de forma a viabilizar o intento, cumprindo assim mais um de seus objetivos e fins sociais. Diante da inviabilidade de realização das cirurgias diretamente pelos municípios, por ser inaplicável ao caso concreto, seria muito oneroso e de difícil administração, chegou-se ao consenso que melhor seria a terceirização através de procedimento de credenciamento.

A realização do procedimento, coordenado pelo CIVAP, irá permitir que os municípios passem a contar com este atendimento sem ter que desembolsar os vultosos valores necessários à sua implantação, vez que arcará com as despesas do atendimento somente nos casos em que ocorrer a necessidade.

O modelo de compartilhamento do processamento visa economicidade processual e financeira já que o maior volume de contratação tende ao barateamento do seu custo.

A inviabilidade de competição, uma das condições para a contratação por credenciamento se justifica pelas hipóteses: a) existe uma quantidade indeterminada de prestadores e uma pluralidade de interessados e, não havendo possibilidade de estabelecer competição entre estes; b) o interesse público será melhor atendido se a Administração realizar a contratação de todos que preencham os requisitos previstos no instrumento convocatório; c) o chamamento público por meio do ato convocatório irá definir o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados; (d) a garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e (e) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

Com isso tem-se a garantia tratamento isonômico, do princípio da igualdade e da impessoalidade .

1.3. Da vedação de empresas em consórcio

A admissão ou veto à participação de consórcios em processo de contratação é confiada pela lei,

ao administrador, uma vez que o art. 15 “caput” da lei nº 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

É assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aquele objeto que envolva grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

“A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.”

Diante do exposto, visto trata-se de uma decisão discricionária do órgão licitador, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, o CIVAP optou por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

1.4. Da utilização de Termo de Contrato

Embora o Termo de Credenciamento possa ter vigência compatível com o processo realizado por chamamento público, podendo inclusive, ter vigência por tempo indeterminado, o uso de Termo de Contrato para esta contratação pode trazer maior segurança jurídica ao acompanhamento da sua execução.

Nessa linha, a vigência contratual por período de 12 (doze) meses, com possibilidade de ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, possibilita sua extinção no término da vigência, em caso da prestação de serviços insatisfatórios.

2. OBJETO:

2.1. O presente Chamamento tem por objeto o credenciamento de empresas jurídicas e instituições filantrópicas de saúde visando o fornecimento de cirurgias eletivas, por demanda, incluindo o fornecimento de toda infraestrutura necessária, para atendimento da demanda reprimida dos municípios consorciados ao CIVAP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O credenciamento não implica no direito à contratação.

2.3. Se caracteriza na hipótese de paralela e não excludente capitulada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O período de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses contados da disponibilização do edital no PNCP. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

2.4.1. Poderá ser sucessivamente prorrogado pelo CIVAP, até o prazo definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, extinguindo-se automaticamente por decurso do prazo de sua vigência.

2.5.2. Poderá ser sucessivamente prorrogado, a critério de cada administração contratante, até o prazo definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.3. A prorrogação é condicionada a: a) em caso da prestação satisfatória dos serviços; b) seja mantida vantajosidade do preço contratado; c) que a credenciada/contratada mantenha as mesmas condições de habilitação verificadas para o seu credenciamento.

2.5.4. A empresa credenciada e contratada não tem direito subjetivo: a) ao fornecimento exclusivo para o qual se credenciou, já que será distribuído entre todas as empresas credenciadas; b) a prorrogação contratual, visto que dependerá da prestação satisfatória dos serviços e da manutenção da

vantajosidade dos preços e do interesse da Administração contratante.

2.6. A vantajosidade do preço, para efeito de prorrogação contratual, deverá ser justificada pelo município, em seu processo de contratação.

2.7. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

2.8. Valor (unitário) de contratação: Tabela SUS PAULISTA.

2.9. Serão credenciadas todas as empresas jurídicas e instituições filantrópicas de saúde que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo e que atenderem a todas as exigências editalícias, NÃO HAVENDO CRITÉRIO EXCLUSIVIDADE a quem seja.

2.10. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município contratante.

2.11. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões), obrigações das partes, entre outros.

2.12. O fornecedor que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar o instrumento contratual no prazo marcado, se sujeitará as sanções legais cabíveis.

2.13. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

2.14. PLANILHA DE QUANTITATIVOS/PREÇOS ESTIMADOS (TOTAIS) PARA PERÍODO DE 12 MESES):

ITEM	SERVIÇO	VALORES ESTIMADOS (R\$)	
		MENSAL	12 MESES
ÚNICO	Realização de cirurgias eletivas, por demanda, incluindo o fornecimento de toda infraestrutura necessária, conforme Tabela SUS PAULISTA. Link: (https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/outros-destaques/tabela-sus-paulista) https://saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/homepage-new/veja-tambem/2025_-_competencia_fevereiro_-_aih_-_ajustada.xlsx .	458.281,49	5.499.377,88

2.15. Para a contratação pretendida são estimados seguintes quantitativos por município participante (representados por valores, haja vista a impossibilidade de serem definidos, por antecipação, os quantitativos necessário para período de 12 (doze) meses, com a indicação das rubricas orçamentárias que serão oneradas:

Ordem	Município	Dotação/Ficha orçamentária	Valor Mensal	Valor anual
1.	Assis	Ficha 1153	20.000,00	240.000,00
2.	Borá	02.07.01-10.301-1019.2193-3.3.90.39	8.000,00	96.000,00
3.	Cândido Mota	Dotação orçamentária Ficha 445	50.000,00	600.000,00
4.	Cruzália	Despesa 169 - Fonte Teosuro Despea 171 - Fonte Federal	10.000,00	120.000,00
5.	Echaporã	Órgão: Pode executivo Unidade: Fundo Municipal de Saúde Função 10 - Saúde SubFunção: 302 - Assist. Hospitalar e Ambulatorial Prog.de Governo: 4 Gestão de Saúde Pública Despesas Correntes 3 - Despesas Correntes Cat. economica: 3.3 - Outras Despesas Correntes Modalidade de aplicação: 3.3.90 - Aplicações Diretas Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros	10.000,00	120.000,00

		Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
6.	Espírito Santo do Turvo	05. 3.3.90.39.00 01. 3.3.90.39.00	23.333,33	279.999,96
7.	Ibirarema	10.302.0113.2150.0000 Manutenção da Média e Alta complexidade Saúde	35.948,16	431.377,92
8.	João Ramalho	Dotação orçamentária Ficha 250	20.000,00	240.000,00
9.	Lutécia	02.0204.10.0004.310000 Serv. Terc. Pessoa Jurídica	10.000,00	120.000,00
10.	Oscar Bressane	33903900 - 423 33903900 - 424 33903900 - 425	10.000,00	120.000,00
11.	Pedrinhas Paulista	02 - Poder Executivo 02.05 - Secretaria Municipal de Saúde 02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0023.2041.0000 - Manutenção de Programa de Saúde 3.3.90.39.50.0000 - Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico. (137 - F1)	10.000,00	120.000,00
12.	Platina	02.0205.02.05.01.3.3.90.39.00 (2111	15.000,00	180.000,00
13.	Quatá	Ficha: 233 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00	960.000,00
14.	Rancharia	Ficha orçamentária 383	50.000,00	600.000,00
15.	Ribeirão do Sul	Ficha 612 (3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica)	20.000,00	240.000,00
16.	São Pedro do Turvo	Fonte 05 Ficha 151 - Código 19	18.000,00	216.000,00
17.	Taciba	10.302.0011.2029 - categoria 3.3.90.39 - Fichas 72	10.000,00	120.000,00
18.	Tarumã	Ficha orçamentária 716	40.000,00	480.000,00
19.	Timburi	Ficha 066	18.000,00	216.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				5.499.377,88

2.16. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

2.16.1. Sempre que ocorrer reajuste de preços pela Tabela SUS PAULISTA, o custeio será repassado à Credenciada na competência de referência.

2.17. A credenciada estará obrigada em ofertar todos os procedimentos contidos da Tabela planilha exceto quando não disponível em sua(s) unidade(s) de atendimento.

2.16. Os preços de contratação foram obtidos através da tabela de valores e cirurgias eletivas ofertadas pelo SUS Paulista.

2.16.1. Tal metodologia permite mitigar o risco de contratação com sobrepreço, que é uma das preocupações da referida Lei (inciso III do art. 59 e inciso III do art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

2.17. Os valores decorrentes da estimativa acima não caracterizam expectativa de faturamento por parte da empresa/instituição credenciada/contratada, não cabendo àquela(s) o ressarcimento sob alegação de eventuais prejuízos.

2.18. Aos preços unitários definidos na planilha acima se acham incluídas todas as despesas incidentes tais como: encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do procedimento, entre outros.

2.19. Os preços refletem aqueles do mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do ajuste contratual.

2.20. Os atendimentos ocorrerão de acordo com as reais necessidades, mediante confirmações da Unidade de Saúde do Município.

2.21. Sempre que houver atualização de preços da Tabela SUS PAULISTA, o custeio será repassado à Credenciada contratada na competência do mês de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Diante de levantamento das demandas reprimidas dos municípios consorciados, constatou-se a necessidade premente de promover maior celeridade e qualidade de atendimento de saúde aos cidadãos, justificativa da presente demanda.

As cirurgias que serão contratadas, serão prestados com observância estrita das Leis nº 8.080/90, 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie. Quanto à forma de prestação, realizar-se-á de acordo com o solicitado pela Coordenação correspondente de cada município, em conformidade com o quantitativo solicitado quando da celebração do contrato individual com cada município.

Se resume na necessidade de contratação de CIRURGIAS ELETIVAS, a serem oferecidas pelos municípios, aos cidadãos habitantes do respectivo território.

O CIVAP busca otimizar recursos, melhorar a eficiência na oferta dos “serviços de saúde” e ampliar o acesso da população a cuidados adequados visto que os municípios, em sua maioria de baixa população e renda, acabam por se obrigar em possibilitar aos cidadãos, acesso aos procedimentos sem o que enfrentariam dificuldades financeiras para tal obtenção.

A contratação por demanda, conforme se pretende, se mostra uma ação necessária para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIVAP. Esse processo de contratação permitirá uma melhor gestão dos recursos públicos, garantindo mais eficiência e transparência na oferta desse serviço essencial à população.

Ao realizar as contratações de forma terceirizada, os municípios poderão contar com uma ampla gama de empresas/instituições na realização dos procedimentos.

Considerando a necessidade de atender a demanda de forma ágil e eficiente, a contratação paralela e não excludente se mostra como a solução mais viável para resolver o problema sob a perspectiva do interesse público. Com isso, os municípios consorciados ao CIVAP poderão garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos. Dessa forma seriam contratadas todas as empresas e instituições credenciadas, ficando a distribuição da demanda sob a responsabilidade de cada município contratante, sem prejuízo do cadastramento permanente de novos interessados previsto no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a escolha da solução que melhor atenda às necessidades dos municípios, é imprescindível considerar uma série de requisitos que garantam a eficácia, a eficiência e a sustentabilidade. Dentre os requisitos necessários e suficientes, destacam-se:

a) Qualificação Empresarial

- Para fins de credenciamento, as interessadas deverão apresentar documentação que comprove sua regular constituição jurídica, capacidade técnica e idoneidade fiscal, conforme exigido pela legislação vigente e pelas especificidades do objeto, esmiuçadas no item 10 e seguintes.

b) Disponibilidade e Locais de Atendimento

- A empresa e/ou instituição filantrópica de saúde deverá estar localizada em raio não superior a 150km da sede do município contratante e possuir todas as licenças e certificações necessárias ao pleno funcionamento.

--A delimitação aqui definida atende ao princípio da economicidade visto que o transporte do paciente será de responsabilidade do município contratante.

--O princípio da economicidade relatada levou em consideração o número e a localização geográfica dos municípios participantes do processo de contratação, os quais se situam nas regiões administrativas de Marília, Presidente Prudente, Ourinhos e Bauru. Logo, não se vislumbra quaisquer condições de resistividade na participação de interessados, visto que o se pretende é a preservação do princípio da economicidade na aplicação de recursos financeiros. Esse princípio é previsto no art. 5º e no inciso II do § 1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/2021.

- As cirurgias eletivas deverão ocorrer em centro cirúrgico de responsabilidade da contratada, atendendo todas as normas de assepsia e higiene hospitalar necessárias à plena realização do objeto do presente certame.

- Toda a execução contratual, como transporte de pacientes, agendamentos, quantidade de pacientes a serem encaminhados, custeio de itens não inclusos no objeto do presente Chamamento Público será de responsabilidade do município contratante.

- As cirurgias ocorrerão mediante solicitação do médico responsável pelo paciente, com o devido encaminhamento realizado pela unidade de saúde do município contratante.
- As cirurgias serão agendadas pela Administração Municipal contratante, conforme a disponibilidade da empresa/instituição filantrópica de saúde contratada, a disponibilidade de leitos e corpo clínico suficiente ao cumprimento do objeto e a previsão do procedimento na Tabela SUS Paulista.

c) Qualificação Profissional

- Os profissionais que efetivamente realizarão as cirurgias devem ser médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e possuir especialização na sua área de atuação, acompanhados de enfermeiros e técnicos de enfermagem com registro ativo no COREN.

d) Conformidade com Protocolos de Saúde Pública

- Todos os atendimentos devem seguir as normas e protocolos de saúde pública do Estado de São Paulo, assegurando a conformidade com as melhores práticas médicas.

e) Infraestrutura e Equipamentos

- As instalações deverão ser adequadas à realização das cirurgias com infraestrutura física e funcional adequada para garantir conforto, segurança, acessibilidade e qualidade no atendimento aos pacientes, e possuir os equipamentos médicos imprescindíveis às cirurgias.
- Deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: bom estado de conservação, higiene e limpeza; climatização e iluminação adequadas; deve atender aos requisitos previstos em lei que garantam a acessibilidade, como rampas, corrimãos, portas com largura mínima exigida etc.; cumprimento das normas de vigilância sanitária e da ANVISA; instalações para o adequado atendimento ambulatorial, pré-operatório, cirúrgico e pós-operatório; Centro cirúrgico com salas devidamente equipadas e com condições técnicas de assepsia, iluminação e ventilação conforme normas da ANVISA e demais órgãos reguladores; Leitos de recuperação pós-anestésica (RPA) adequados e suficientes para o volume de procedimentos ofertados; Unidade de internação, quando aplicável, com leitos em número suficiente, com acessibilidade, conforto e segurança para os pacientes; Equipamentos cirúrgicos e anestésicos compatíveis com os procedimentos propostos, em perfeito estado de conservação e manutenção preventiva e corretiva documentada; Aparelhos de monitorização, ventilação mecânica, oxigenoterapia e suporte avançado à vida, quando necessário; Equipamentos de esterilização (autoclaves, seladoras, etc.), com controle de qualidade e registro de processos; Instrumentais cirúrgicos esterilizáveis suficientes para garantir a continuidade dos procedimentos programados; Equipamentos de apoio diagnóstico (se aplicável), como ultrassonografia, raio-X, laboratório clínico, entre outros.

f) Sigilo e Confidencialidade

- O sigilo e a confidencialidade dos dados dos pacientes devem ser garantidos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

g) Do encaminhamento do paciente

- O paciente será encaminhado pela unidade de saúde do município consorciado, à empresa credenciada para a realização da cirurgia eletiva, já devidamente avaliado, com todos os exames pré-operatórios e a pré-consulta realizados, cabendo à empresa contratada apenas a execução do procedimento cirúrgico conforme agendamento previamente estabelecido.

h) Dos itens não inclusos no valor da contratação

- Fica estabelecido que será de inteira responsabilidade do município contratante o custeio, a gestão e a articulação de todos os itens, insumos, procedimentos e serviços não contemplados diretamente no escopo do credenciamento da empresa contratada e nem na tabela SUS Paulista, entre os quais se destacam:

- OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais);
- Bolsas de sangue e hemoderivados, quando necessários;
- Transporte intrahospitalar e intermunicipal de pacientes;
- Exames complementares que não tenham sido realizados previamente à solicitação do procedimento;
- Serviços de anatomia patológica (anatopatologia);

- Diárias de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), quando houver necessidade de internação;
- Medicamentos de uso prolongado pós-cirúrgico, quando fora do padrão institucional;
- Custos decorrentes de intercorrências clínicas não diretamente relacionadas ao procedimento cirúrgico.

- A negociação, autorização e formalização dos serviços ou insumos supracitados deverão ser feitas diretamente entre o município contratante e a empresa credenciada, não sendo de responsabilidade do CIVAP ou de outros municípios consorciados o custeio ou gestão desses itens.

i) **Cadastro no CNES**

- A empresa/instituição credenciada deverá possuir registro ativo no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)**, conforme as normas do Ministério da Saúde.

j) **Contrato Paralelo e Não Excludente:**

- Essa forma de contratação irá permitir:

a) Flexibilidade para firmar contrato com os municípios consorciados, sem exclusividade, garantindo a livre escolha pelos gestores públicos.

b) Transparência nos processos de contratação, assegurando a competitividade e a qualidade na execução dos exames laboratoriais.

k) Subcontratação: Não será admitida.

l) Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Visita Técnica

4.5. É facultada à cada município participante, individualmente ou por comissão multidisciplinar, a realização de visita técnica com a finalidade de vistoriar as instalações da empresa/instituição da Credenciada, tendo por objetivo aferir se aquela possui a estrutura necessária e adequada para os atendimentos.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. As cirurgias deverão ocorrer em centro cirúrgico de responsabilidade da contratada, atendendo todas as normas de assepsia e higiene hospitalar necessárias à plena realização do objeto do presente certame.

5.2. Toda a execução contratual, incluindo transporte de pacientes, agendamentos, quantidade de pacientes a serem encaminhados, custeio de itens não inclusos no objeto do presente Chamamento Público será de responsabilidade do município contratante.

5.3. As cirurgias ocorrerão mediante solicitação do médico responsável pelo paciente, com o devido encaminhamento realizado pela unidade de saúde do município contratante.

5.4. As cirurgias serão agendadas pela Administração Municipal contratante, conforme a disponibilidade da empresa/instituição filantrópica de saúde contratada, a disponibilidade de leitos e corpo clínico suficiente ao cumprimento do objeto e a previsão do procedimento na Tabela SUS Paulista.

5.5. A credenciada se compromete em observar, na realização das cirurgias, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

5.6. A credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.7. A credenciada se compromete a manter arquivo dos prontuários médicos, requisições, encaminhamentos e laudos pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina ou Ministério da Saúde.

5.8. A credenciada se compromete a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na realização dos procedimentos;

5.9. A credenciada deverá apresentar os colaboradores devidamente uniformizados e identificados quando na realização dos procedimentos.

5.10. A credenciada arcará com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Municipal contratante ou a terceiros.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

6.1. A autorização para a empresa, na realização dos procedimentos constantes do presente credenciamento se dará pela assinatura do Termo de Contrato a ser firmado entre a Credenciada e o município contratante, individualmente.

6.1.1. Sendo a formalização e a gestão do contrato, de total responsabilidade de cada município participante, não haverá nenhuma participação/interferência do CIVAP na execução do ajuste.

6.2. Em havendo necessidade de tempo maior necessário à adaptação da Credenciada, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da publicação da ratificação do seu credenciamento, no DOE.

6.3. A Credenciada estará obrigada em atender, conforme agendamento, todos os pedidos efetuados pelo município contratante, durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual, pela suspensão do credenciamento.

6.4. A Credenciada não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos procedimentos realizados.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Estarão previstas na minuta de contrato.

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. As contratações decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Secretaria do Município contratante e a contratada devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. Após a assinatura do contrato a Secretaria do Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando executados de forma satisfatória.

a) Quando não executados satisfatoriamente, a contratada incorrerá nas sanções previstas no edital e ou no contrato.

b) Serão acompanhados por representante(s) da Administração contratante (gestor e fiscal de contratação).

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.4. A contratada deverá, no primeiro dia útil de cada mês, emitir nota fiscal/fatura para a Prefeitura, relativa aos procedimentos realizados no mês anterior, que deverá estar acompanhada de relatório do "serviço" prestado e no qual deverá conter as seguintes informações:

9.5. Data da realização;

9.6. Nome dos beneficiários atendidos.

9.7. Valor unitário e total em R\$ (reais);

9.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A Secretaria do Município deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.16. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o mês vencido, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente, desde que cumprido o prazo para entrega do documento fiscal respectivo.

9.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

9.18. O pagamento será realizado

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto;

c) por PIX, quando for o caso.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

9.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.21. O presente processo de credenciamento NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de chamamento público para credenciamento.

10.2. Para fins de credenciamento a empresa interessada deverá demonstrar possuir: Capacidade Jurídica, Capacidade Técnica, Capacidade Fiscal, Social e Trabalhista, e Capacidade Qualificação econômico-financeira, através do fornecimento dos documentos:

Capacidade jurídica

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Capacidade técnica

10.9. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, necessariamente em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviço, do objeto pertinente e compatível em características, de complexidade igual ou superior, quantidades e prazos com o objeto deste certame.

a) O CIVAP se resguarda no direito de diligenciar junto à emitente do Atestado / Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

c) o(s) atestado(s) deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor.

Capacidade fiscal, social e trabalhista

10.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.13. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

10.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal), quando houver, do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



10.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.15.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

Capacidade econômico-financeira

10.15 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

Outros

10.16. Alvará de licença e de funcionamento em vigor, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede;

10.17. Certidão de registro válido no:

b.1) Conselho Regional de Medicina do Estado sede da empresa;

b.2) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

10.18. Declarações conforme Anexo III do edital.

11. ÁREAS DEMANDANTES

11.1. São participantes do presente processo de contratação os municípios de ASSIS, BORÁ, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, OSCAR BRESSANE, PEDRINHAS PAULISTA, PLATINA, QUATÁ, RANCHARIA, RIBEIRÃO DO SUL, SÃO PEDRO DO TURVO, TACIBA, TARUMÃ e TIMBURI, entes consorciados ao CIVAP.

11.2. Outros municípios poderão aderir ao presente processo de credenciamento, ao longo de sua vigência, mediante manifestação formal que servirá para a feitura do termo aditivo ao edital de chamamento, observado o interregno mínimo de 60 (sessenta) dias, entre as novas adesões, contados da edição e disponibilização do Edital no PNCP.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos das Prefeituras participantes do processo de contratação descritos no item 2.13, tópico **2. OBJETO** deste Termo de Referência.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em sendo o caso, será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12.3. Poderão ser utilizados tanto recursos próprios dos municípios, quanto aqueles ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência foi desenvolvido por Comissão designada pela Portaria CIVAP nº 003/2024, devidamente autorizada pelo § 3º do artigo 41 da Portaria nº 14/2024 que regulamentou a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Consórcio.

Assis, 02 de fevereiro de 2026.

A Comissão:

Gabriela Marson Gabrigna

CPF: 455.298.198-69

e-mail: credenciamento@civap.sp.gov.br

Ida Franzoso de Souza

CPF: 132.578.358-76

e-mail: diretoria@civap.sp.gov.br